



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N° 17/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Protocolo n° 68/2018

Data 17/05/2018 Hora: 16:47h

Carla Fabiani de S. Borges

Encarregado

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria Interna

Gurinhatã - MG

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social do Município de Gurinhatã - MG, a qual disporá sobre os direitos dos cidadãos e dever do ente público, desenvolvendo políticas de seguridade social não contributiva, integrando as ações públicas e privadas a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas da população, na forma e condições previstas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º A assistência social será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e da sociedade civil, visando promover os mínimos sociais e atender as necessidades básicas da população.

Art. 3º São consideradas entidades ou organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Parágrafo Único: As entidades e Organizações de Assistência Social que trata o Artigo 3º da LOAS, tem como característica essenciais:

- I. Realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social;
- II. Garantir a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário, e;
- III. Ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

Art. 4º As ações da Assistência Social serão garantidas através da seguinte estrutura:

- I - Órgão Gestor da Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

II - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);

III - Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS).

CAPITULO II

DO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º São atribuições do Órgão Gestor da Assistência Social:

I - Gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Plano Municipal de Assistência Social em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter semestralmente ao CMAS os demonstrativos da receita e despesa do FMAS;

V - Implantar e implementar o Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

VI - Elaborar o plano de capacitação de recursos humanos;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;

VIII - Firmar, juntamente com o poder executivo, convênios e contratos pertinentes ao exercício de suas atividades,

IX - Elaborar e submeter à aprovação do CMAS a LDO da Assistência Social;

X - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária de Assistência Social ao CMAS;

XI - Elaborar e submeter à aprovação do CMAS os instrumentos de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

XII - Elaborar e submeter à aprovação do CMAS o plano de monitoramento e avaliação dos serviços socioassistenciais;

XIII - Elaborar e submeter à aprovação do CMAS os padrões mínimos de qualidade dos serviços socioassistenciais;

XIV - Organizar e executar programas de capacitação sistemática de técnicos, conselheiros e dirigentes de entidades;

XV - Organizar, coordenar e gerir a rede municipal de inclusão e proteção social composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes na sua área de atenção;

XVI - Elaborar os critérios de partilha e de transferências de recursos alocados no FMAS, oriundos do tesouro federal, estadual e municipal e outras de sua função;

XVII - Disponibilizar recursos humanos, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos - NOB-RH/SUAS 2006, que integram a secretaria executiva do Conselho;

XVIII - Garantir a infraestrutura física adequada ao funcionamento do Conselho;

XIX - Garantir recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos necessários, tanto para o funcionamento do Conselho, como para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

XX - Garantir recursos para arcar com despesas de passagens, translados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXI - Previsão de recursos específicos no orçamento dos respectivos órgãos gestores, destinados à manutenção e funcionamento do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

CAPITULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Administração Pública Municipal, é o responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e articulação com as demais políticas setoriais.

§ 1º O Conselho, ainda, normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede socioassistencial.

§ 2º: O Conselho estabelecerá, por meio de Resoluções, as ações da Assistência Social, dando publicidade das mesmas.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º Respeitadas às competências exclusivas do Legislativo e Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências;

II - Convocar as Conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas Deliberações;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhata - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
- VII - Planejar e deliberar sobre os gastos, de no mínimo 3% (três por cento), dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;
- IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - Cancelar a inscrição a qualquer tempo, da entidade ou organização de Assistência Social em caso de descumprimento dos requisitos;

XVII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, bem como fazer alterações conforme necessidades.

XX - Articular, junto ao órgão gestor a regulação de padrões de qualidade de atendimento, bem como o estabelecimento de critérios para o repasse de recursos financeiros.

XXI- Apreciar, aprovar e acompanhar o Plano de Ação, Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeiro a ser apresentado pelo Órgão Gestor.

XXII- Acompanhar os indicadores pactuados nacionalmente (exemplo: Índices Desenvolvimento dos CRAS - IDCRA; Índice de Gestão Descentralizada Municipal - IGDM e Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGDE).

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 representantes Governamentais;

II - 06 representantes da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 02 representantes das entidades de usuários, defesa de usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 03 representantes das entidades ou organizações prestadoras de serviços da Assistência Social legalmente constituída e inscrita no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 01 representante de entidades ou organizações de trabalhadores do setor social legalmente constituídas e estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º A composição das organizações da sociedade civil, a que se refere o "caput" deste artigo, far-se-á mediante eleição realizada em assembleia instalada especificamente para esse fim. Esse processo deve ser coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

§ 2º Entende-se como:

I - representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município.

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II - entidades prestadoras de serviços: aquelas que atenderem ao disposto ao Decreto Federal n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município, que define entidades socioassistenciais as:

a) de atendimento: quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos das normas vigentes.

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social nos termos das normas vigentes tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de

Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.

c) de defesa e garantia de direitos: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes, tais como: promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III - Organização de trabalhadores do setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do município, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

- a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na política de assistência social;
- c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- e) não ser representação patronal ou empresarial.

§ 3º Fica impedido de candidatar-se como representante desses segmentos, os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos com cargo em comissão ou direção, e as pessoas com parentesco de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal ou Estadual.

§ 4º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas;

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 11 Os membros do CMAS exercerão seus mandatos sem direito a remuneração.

Art. 12 As despesas de transporte e alimentação dos membros titulares e suplentes do CMAS serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

Art. 13 O mandato dos membros do CMAS é de no mínimo de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: Um determinado conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez (ou seja, foi reeleito ou indicado) não poderá retornar ao conselho, em um mandato subsequente (em um terceiro mandato seguido), mesmo que representando outra entidade ou segmento. Regra que vale para os representantes governamentais e não governamentais.

Art. 14 Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I desvincular-se do órgão ou entidade de origem;

II por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, e sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III renunciar;

IV proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15 Perderá o mandato o Conselheiro vinculado à entidade que incorrer em qualquer das seguintes situações:

I funcionamento irregular de acentuada irregularidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

II extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III imposição de penalidade administrativa por infração grave;

IV desvio ou má utilização dos recursos financeiros ou materiais recebidos de entidades públicas, privadas ou de pessoas físicas;

V desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 16 O Conselho Municipal de Assistência Social tem como estrutura:

I - Mesa Diretora composta de: Presidente e Vice-presidente; 1º e 2º Secretário

II - Secretário Executiva;

III - Comissões temáticas;

IV - Plenário.

§ 1º A Mesa Diretora e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período.

§ 3º As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 4º O CMAS contará com um Secretário Executivo de nível superior indicado pelo Órgão Gestor da Assistência Social e aprovado pelo Conselho.

§ 5º O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

Art.17 O Plenário deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.18 O órgão responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o funcionamento regular do conselho.

Art.19 O Conselho Municipal de Assistência Social, a partir da aprovação desta Lei, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu regimento, que disporá sobre o seu funcionamento, atribuições e estrutura, aprovado posteriormente em assembleia do Conselho.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

Art. 20 O Fundo Municipal de Assistência Social, cria condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de assistência social, executadas ou coordenadas pelo órgão gestor municipal da política de assistência social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social tendo por objetivos:

I - Custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;

II - Executar projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial;

IV - Prestar serviços assistenciais nas atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população e cujas ações sejam voltadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

as necessidades básicas, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.742/93(LOAS), Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social (NOB - SUAS);

V - Custear as despesas para processos e execução dos serviços de proteção social básica;

VI - Custear as despesas para processos e execução dos serviços de proteção social especial;

VII - Projetos de capacitação permanente;

VIII - Programas, projetos e atividades voltadas a programas de geração de renda e combate a pobreza.

Art. 21 O FMAS será gerido pelo Órgão Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo constituído por recursos financeiros provenientes de:

I- dotação específica consignada no Orçamento Municipal para Assistência Social,

II- repasses dos Fundos: Nacional e Estadual de Assistência Social,

III- doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados,

IV- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras,

V- produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

VI- recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

VII- outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos de responsabilidade do Município, destinado a Assistência Social, serão automaticamente repassados ao FMAS à medida que se forem realizados as receitas.

§ 2º Os critérios para repasse dos recursos do FMAS serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPITULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão de instância superior que se reunirá, no mínimo, a cada dois anos para avaliar a situação da Assistência Social, fixar diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e referendar os membros do CMAS.

§ 1º O CMAS, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocará a Conferência.

§ 2º Para a realização da Conferência, o CMAS constituirá comissão organizadora paritária, conforme a composição do próprio Conselho, a qual será responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 23 Na falta de convocação para os fins do artigo 22, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão constituída para este fim.

Art. 24 A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

CNPJ/MF nº 18.457.192/0001-25

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 25 A posse dos Conselheiros eleitos ou indicados para o CMAS será dada pelo Prefeito após a realização da Conferência Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas adstritas a regência do FMAS e do CMAS, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã - MG, 17 de maio de 2018.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL